

PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui no Distrito
Federal o Dia da Anistia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia da Anistia, a ser comemorado anualmente, na data de 28 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos normativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.